



Sumário

Apresentação

- [Atuação do Núcleo nos Tribunais Superiores](#)
- [Fique de Olho nos Tribunais Superiores](#)

Enquanto isso, no STJ...

- [LEI MARIA DA PENHA](#)
- . [STJ admite aplicação preventiva da Lei Maria da Penha em ação civil](#)
 - [INDENIZAÇÃO](#)
- . [Concessionária deve pagar indenização por morte em rodovia](#)
 - [CRIMINAL](#)
- . [Quinta turma não reconhece crime continuado entre roubo e latrocínio](#)
- . [Demora excessiva e sem razão dos atos processuais impõe afastamento de prisão preventiva](#)
- . [Condenado por conduta culposa não pode responder por dolo em crime decorrente do mesmo ato](#)
 - [DIREITO À HABITAÇÃO](#)
- . [Após 30 anos, condômino pode continuar usando área comum sem pagar](#)
- . [Apesar de possuir outro imóvel, companheira sobrevivente tem direito real de habitação](#)
- . [Perícia de avaliação preliminar de indenização não deve ser usada como definitiva](#)
- . [Condomínio que cortou elevador de morador inadimplente terá de pagar danos morais](#)
 - [SAÚDE](#)
- . [Planos de saúde não podem restringir alternativas de tratamento](#)
 - [INFÂNCIA E JUVENTUDE](#)
- . [Menor fica sob guarda provisória de pais adotivos que não passaram pela lista de adoção](#)

STF: As últimas do Supremo

- [SAÚDE](#)
- . [Supremo mantém decisão que autorizou ANS a suspender venda de planos de saúde](#)
 - [EDUCAÇÃO](#)
- . [Reafirmada imunidade de IPTU sobre imóveis de instituições educacionais sem fins lucrativos](#)
 - [INFÂNCIA E JUVENTUDE](#)
- . [Mantida a decisão que determina matrícula de crianças em creches no Guarujá](#)

- [CRIMINAL](#)
- . [Por empate, 1ª Turma concede HC a condenado por homicídio de delegado no MA](#)
- . [Quantidade e natureza de droga devem ser analisadas apenas uma vez na dosimetria](#)
- . [Suspensa decisão que negou indulto de multa de condenado por tráfico](#)
 - [DIREITO À HABITAÇÃO](#)
- . [Negado mandado de segurança contra desapropriação de fazenda na Paraíba](#)
 - [PESSOAS COM DEFICIÊNCIA](#)
- . [Liminar assegura a advogada cega o direito de peticionar em papel](#)

| Apresentação

Caros (as) Colegas Defensores (as) Públicos (as):

Apresentamos a sétima edição do Informativo do Núcleo Especializado de Segunda Instância e Tribunais Superiores, Boletim divulgado à carreira.

Esta edição foi especialmente elaborada com **ênfase apenas nos Tribunais Superiores, mostrando novidades e posicionamentos relevantes.**

| Material de apoio

▪ ATUAÇÃO DO NÚCLEO NOS TRIBUNAIS SUPERIORES

Foi selecionado um caso importante à carreira que teve acompanhamento do escritório de Brasília. Ressalte-se que na origem o feito foi acompanhado pelo Defensor Carlos Eduardo Afonso Rodrigues e foi sustentado oralmente pelo Defensor Rafael Muneratti.

Trata-se de *habeas corpus* impetrado em nome de Ana Carolina Ramos de Souza – presa em flagrante no dia 8/3/2013 e denunciada por infração dos arts. 33, *caput*, e 35 da Lei n. 11.343/2006 e do art. 16, *caput*, da Lei n. 10.826/2003 –, em que a Defensoria Pública aponta coação ilegal decorrente da denegação do HC n. 0069990-30.2013.8.26.0000 pelo Tribunal de Justiça de São Paulo.

Tal decisão foi assim ementada:

HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO. INADMISSIBILIDADE. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA. IMPOSSIBILIDADE DE O TRIBUNAL A *QUO* COMPLEMENTAR OS ARGUMENTOS DO DECRETO DE PRISÃO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO. ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#)

O Núcleo se coloca à disposição para o debate a respeito de possíveis atuações estratégicas dos(as) Defensores(as) perante os Tribunais Superiores.

[▲ Voltar ao menu](#)

• **FIQUE DE OLHO NOS TRIBUNAIS SUPERIORES**

- AS ÚLTIMAS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES

- ENQUANTO ISSO NO STJ...

LEI MARIA DA PENHA

STJ admite aplicação preventiva da Lei Maria da Penha em ação cível

Pela primeira vez, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) admitiu a aplicação de medidas protetivas da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06) em ação cível, sem existência de inquérito policial ou processo penal contra o suposto agressor. A decisão é da Quarta Turma.

A ação protetiva dos direitos da mulher foi ajuizada por uma senhora contra um de seus seis filhos. Segundo o processo, após doações de bens feitas em 2008 por ela e o marido aos filhos, um deles passou a tratar os pais de forma violenta, com xingamentos, ofensas e até ameaças de morte. O marido faleceu.

Com a ação, a mulher pediu a aplicação de medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha. Queria que o filho fosse impedido de se aproximar dela e dos irmãos no limite mínimo de cem metros de distância, e de manter contato com eles por qualquer meio de comunicação até a audiência. Queria ainda a suspensão da posse ou restrição de porte de armas.

Segundo o ministro Luis Felipe Salomão, a Lei Maria da Penha permite a incidência do artigo 461, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil (CPC) para concretização das medidas nela previstas. Ele entendeu que, de forma recíproca e observados os requisitos específicos, é possível a aplicação da Lei 11.340 no âmbito do processo civil.

INDENIZAÇÃO

Concessionária deve pagar indenização por morte em rodovia

A Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio (Concer) deve pagar R\$ 90 mil como indenização de danos morais à mãe de uma criança vítima de atropelamento ocorrido em 2004, no Rio de Janeiro. A criança, que estava em companhia da avó e da irmã, foi atropelada e morta na faixa de pedestres, quando tentava atravessar a pista no km 54 da BR-040, rodovia que liga Brasília ao Rio, passando por Belo Horizonte.

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) considerou que a concessionária foi omissa, por não manter as condições de segurança. Segundo a perícia, o local do acidente não tinha iluminação pública, e a sinalização vertical e horizontal era precária. A alegação de que o trecho estava em obras na época do acidente não foi suficiente para isentar a empresa.

A Turma entendeu que a responsabilidade da concessionária decorreu da falta de cuidado na conservação da rodovia. No mesmo local, segundo informações constantes no processo, 39 pessoas teriam morrido antes que a concessionária instalasse uma passarela para pedestres.

Para notícia, [clique aqui](#)

[▲ Voltar ao menu](#)

CRIMINAL

Quinta turma não reconhece crime continuado entre roubo e latrocínio

A Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) entendeu pela não aplicação da continuidade delitiva entre os crimes de roubo e latrocínio. O colegiado, de forma unânime, considerou que não há homogeneidade de execução na prática dos dois delitos, uma vez que, no roubo, a conduta do agente ofende o patrimônio; já no latrocínio, ocorre lesão ao patrimônio e à vida da vítima.

No caso, o acusado foi condenado à pena total de 32 anos e sete meses de reclusão, em regime inicial fechado. Durante a execução da condenação, a defesa formulou pedido de unificação das penas, com o objetivo de ver reconhecida a continuidade delitiva.

O pedido foi negado pelo juízo da execução penal, ao entendimento de que, embora os delitos tenham sido praticados em datas próximas e estejam tipificados no mesmo capítulo e no mesmo artigo do Código Penal, são de espécies diferentes.

Inconformada, a defesa recorreu, mas o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul negou provimento ao agravo.

Para notícia, [clique aqui](#)

Para decisão, [clique aqui](#)

Demora excessiva e sem razão dos atos processuais impõe afastamento de prisão preventiva

Em decisão monocrática, o ministro Rogério Schietti Cruz, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), reconheceu o constrangimento ilegal cometido pelo estado contra um homem que esteve preso preventivamente desde o início do ano, sob a acusação de tráfico de drogas. A denúncia contra ele só foi oferecida nove meses após a prisão, e não há nenhuma previsão para a realização dos demais atos da instrução criminal.

Para o ministro, a demora excessiva dos atos processuais, sem justificativa razoável, ofende direitos do preso e impõe a sua imediata libertação. Com esse entendimento, ele concedeu habeas corpus para determinar a expedição de alvará de soltura em favor do paciente, que desde janeiro estava recolhido em prisão cautelar no interior de Minas Gerais.

Para notícia, [clique aqui](#)

Para decisão, [clique aqui](#)

Condenado por conduta culposa não pode responder por dolo em crime decorrente do mesmo ato

RECURSO ESPECIAL. PENAL E PROCESSUAL PENAL. CRIME DE HOMICÍDIO TENTADO. DESCLASSIFICAÇÃO. POSSIBILIDADE. IRRADIAÇÃO DOS EFEITOS OBJETIVOS DA COISA JULGADA MATERIAL. RECONHECIMENTO DE CONDUTA CULPOSA. RESULTADO DOLOSO. IMPOSSIBILIDADE. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO. OCORRÊNCIA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO AGENTE. RECURSO PROVIDO.

Após decisão de tribunal do júri que condenou o réu por crime culposos, não é possível que ele seja condenado, em outro processo, por crime doloso resultante da mesma conduta. Esta foi a decisão da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) ao analisar pedido da defesa de Crauzemberg Casotti Campos, acusado de matar uma pessoa e ferir outra após uma briga de trânsito.

De acordo com a acusação, Casotti Campos conduzia um veículo acompanhado de sua namorada, na cidade de São Paulo. Após discussão com dois motoqueiros, guiou o automóvel em alta velocidade na direção de um deles, o estudante Franco Giobbi, atingindo-o e provocando sua morte. A passageira do carro sofreu ferimentos leves. O réu foi indiciado por homicídio qualificado pela morte do motoqueiro e tentativa de homicídio pelos ferimentos sofridos por sua namorada, passageira do veículo.

O ministro Marco Aurélio Bellizze, relator, afirmou que os resultados distintos – morte do

motoqueiro e lesões na namorada – foram decorrentes de uma mesma conduta. “Assim, não há dúvidas quanto à ocorrência do concurso formal de crimes, visto que o agente, com apenas uma conduta, deu causa a diversos resultados”, concluiu. Porém, quando a conduta perpetrada pelo agente é culposa, como determinou o tribunal do júri, o resultado não pode ser a título de dolo. Assim, a conduta foi desclassificada para lesão corporal culposa.

Para notícia, [clique aqui](#)

Para decisão, [clique aqui](#)

[▲ Voltar ao menu](#)

DIREITO À HABITAÇÃO

Após 30 anos, condômino pode continuar usando área comum sem pagar

Por maioria de votos, a Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) declarou nula a alteração de convenção condominial que instituiu cobrança de ocupação exclusiva de área comum a um condômino que, por mais de 30 anos, usufruiu do espaço apenas com a responsabilidade de sua conservação e limpeza. Para os ministros, a imposição do pagamento violou direito adquirido do morador.

O morador do último apartamento, residente no local desde 1975, sempre teve acesso exclusivo ao terraço do prédio. A convenção condominial estabelecida naquele ano garantiu a ele o direito real de uso sobre a área, com atribuição, em contrapartida, dos ônus decorrentes da conservação do local. Mais de 30 anos depois, por votação majoritária de dois terços dos condôminos, a assembleia modificou o direito real do morador para personalíssimo. Além disso, foi estipulada cobrança mensal de taxa de ocupação, “não inferior ao valor de uma contribuição condominial ordinária por unidade”.

Foi reconhecido a legitimidade do quórum da assembleia e disse que não é possível atribuir à área direito real, pois estaria se consolidando os direitos inerentes à propriedade de área comum nas mãos de um dos condôminos. Em relação à fixação de uma contribuição de ocupação, após 30 anos de exercício do direito, destacou-se que o STJ tem reconhecido a impossibilidade de se alterar o uso exclusivo de determinada área comum.

Para notícia, [clique aqui](#)

Para decisão, [clique aqui](#)

Apesar de possuir outro imóvel, companheira sobrevivente tem direito real de habitação

Mulher que adquiriu imóvel com o dinheiro do seguro de vida do companheiro, quatro meses após a morte dele, tem direito real de habitação referente a outro imóvel, no qual residia com o companheiro. Essa decisão é da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Durante o processo de inventário, o juízo de primeiro grau determinou que a mulher desocupasse o imóvel do companheiro no prazo de 60 dias. O magistrado aplicou, por analogia, o artigo 1.831 do Código Civil (CC), segundo o qual, o cônjuge sobrevivente tem direito real de habitação do imóvel que servia de residência ao casal, desde que seja o único dessa natureza.

A mulher recorreu contra essa decisão. Afirmou que o imóvel foi pago quase que integralmente durante a convivência do casal, que durou por 14 anos para o TJ e, já no STJ, alegou que o direito é deferido ao cônjuge ou companheiro sobrevivente. No STJ, O Ministro Salomão sustentou que o fato de a companheira ter adquirido outro imóvel residencial com o dinheiro recebido pelo seguro de vida do falecido não resulta na exclusão do direito real de habitação referente ao imóvel em que residia com seu companheiro.

Para notícia, [clique aqui](#)

Perícia de avaliação preliminar de indenização não deve ser usada como definitiva

ADMINISTRATIVO. DESAPROPRIAÇÃO.

A gleba indivisa não pode ser considerada loteável para os efeitos do cálculo da indenização sem afrontar o art. 42 da Lei nº 6.766, de 1979. Laudo preliminar, precário até olhos do *expert* que o elaborou, realizado anos antes do laudo final, não pode servir de base para o arbitramento da indenização sem contrariar o art. 26 do Decreto-lei nº 3.365, de 1941. Recurso especial provido para que, anulado o processo a partir do laudo pericial, outro seja realizado.

O laudo preliminar para definir indenização em desapropriação de imóvel, quando provisório e precário, não pode ser utilizado como base para fixar o valor a ser pago. Esse entendimento é da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que determinou realização de nova perícia para calcular indenização devida a proprietário de lote em Belo Horizonte, desapropriado para utilidade pública.

O ministro Ari Pargendler, relator, afirmou que o tribunal de segunda instância violou tanto o previsto no Decreto-Lei 3.365/41, quanto na Lei 6.766/79.

Para notícia, [clique aqui](#)

Para decisão, [clique aqui](#)

Condomínio que cortou elevador de morador inadimplente terá de pagar danos morais

CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. INADIMPLENTO DE TAXAS CONDOMINIAIS. DESPROGRAMAÇÃO DOS ELEVADORES. SUSPENSÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS. IMPOSSIBILIDADE. EXPOSIÇÃO INDEVIDA DA SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA. VIOLAÇÃO DE DIREITOS DA PERSONALIDADE. DANOS MORAIS. CARACTERIZAÇÃO.

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) concedeu compensação por danos morais, no valor de R\$ 10 mil, a uma moradora que foi impedida de usar o elevador para chegar ao seu apartamento, no oitavo andar de um prédio residencial no Espírito Santo, por estar em atraso com as taxas do condomínio.

A regra do condomínio dispunha que o acesso aos elevadores seria cortado após 30 dias de atraso no pagamento das taxas condominiais. A Terceira Turma entendeu que a medida fere a dignidade da pessoa humana, porque evidencia perante os outros moradores a condição de devedor, e, além disso, o condomínio tem outros meios para a cobrança da dívida.

Para a notícia, [clique aqui](#)

Para decisão, [clique aqui](#)

[▲ Voltar ao menu](#)

SAÚDE

Planos de saúde não podem restringir alternativas de tratamento

ESPECIAL. PLANO DE SAÚDE. TRATAMENTO. TÉCNICA MODERNA. CIRURGIA. NEGATIVA DE COBERTURA. CLÁUSULA ABUSIVA. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA.

Planos de saúde podem estabelecer quais doenças serão cobertas, mas não o tipo de tratamento que será utilizado. Esse foi o entendimento aplicado pela Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) em recurso especial interposto contra a Itauseg Saúde S/A, que não autorizou procedimento com técnica robótica em paciente com câncer.

A ministra Isabel Gallotti, relatora, esclareceu que tratamento experimental não se confunde com a modernidade da técnica cirúrgica. A relatora destacou ainda que a jurisprudência do STJ é firme no sentido de que não pode o paciente ser impedido de receber tratamento com o método mais moderno em razão de cláusula limitativa.

Para notícia, [clique aqui](#)

Para decisão, [clique aqui](#)

[▲ Voltar ao menu](#)

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Menor fica sob guarda provisória de pais adotivos que não passaram pela lista de adoção

Pais adotivos que não passaram pelo processo legal de adoção foram autorizados a ficar com a guarda de uma menor até a solução judicial definitiva. A decisão foi dada pela Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) em favor de casal que tenta impedir a transferência da menor para acolhimento institucional.

No caso, a menor ficou sob os cuidados do casal desde o momento em que saiu do hospital. A mãe biológica, não envolvida na questão da guarda, afirmou em depoimento que a criança seria fruto de relacionamento que teve com o pai adotivo, que registrou a menor como sua filha. A versão foi contrariada por exame de DNA, cujo resultado apontou que o homem não era verdadeiramente o genitor da criança.

Depois de várias tentativas, o casal conseguiu, no STJ, permissão para ficar com a criança até o trânsito em julgado do processo de adoção, com a justificativa de que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) diz que o interesse da criança deve ser prioritário em qualquer decisão que a envolva e que as medidas de proteção, entre elas o acolhimento institucional, só devem ser tomadas quando houver violação desse interesse.

Para notícia, [clique aqui](#)

[▲ Voltar ao menu](#)

§ ÚLTIMAS DO SUPREMO

SAÚDE

Supremo mantém decisão que autorizou ANS a suspender venda de planos de saúde

O presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Joaquim Barbosa, manteve decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que cassou duas liminares que restringiam o monitoramento e a suspensão da venda de planos de saúde considerados irregulares pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS). O ministro negou pedido de liminar feito pela Federação Nacional de Saúde Suplementar (Fenasaúde) contra a decisão do STJ.

Na decisão, o presidente Joaquim Barbosa registra que o conflito apresenta “duas pretensões hipoteticamente legítimas”, já que as operadoras associadas à Fenasaúde têm o direito de exercer uma atividade econômica lícita “sem a interferência despropositada do Estado” e a ANS deve implementar “ações de fiscalização para a garantia de oferta de serviços adequados aos padrões legais, como disponibilidade e eficiência”.

Para a notícia, [clique aqui](#)

Para decisão, [clique aqui](#)

[▲ Voltar ao menu](#)

EDUCAÇÃO

Reafirmada imunidade de IPTU sobre imóveis de instituições educacionais sem fins lucrativos

O Supremo Tribunal Federal (STF) reafirmou sua posição garantindo a imunidade tributária de imóveis pertencentes a instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos quanto ao Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU). A decisão foi proferida no Recurso Extraordinário (RE) 767332, julgado no Plenário Virtual da Corte, no qual foi reconhecida a repercussão geral do tema e reafirmada a jurisprudência contrária à tributação.

Segundo o ministro Gilmar Mendes, relator do RE, a orientação consolidada na jurisprudência do STF é no sentido de que a imunidade conferida pelo artigo 150, inciso VI, alínea “c”, da Constituição Federal (CF) às entidades de educação sem fins lucrativos incide sobre quaisquer bens, patrimônio ou serviços dessas instituições, desde que vinculados às suas atividades essenciais.

Para notícia, [clique aqui](#)

Para decisão, [clique aqui](#)

[▲ Voltar ao menu](#)

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Mantida a decisão que determina matrícula de crianças em creches no Guarujá

O presidente em exercício do Supremo Tribunal Federal, ministro Ricardo Lewandowski, indeferiu

liminar pedida pelo Município de Guarujá (SP) contra decisões da Justiça local que determinaram a matrícula imediata de crianças residentes no município em creches, ou seu custeio em estabelecimentos particulares. Em análise preliminar, o ministro considerou que a questão jurídica discutida na ação principal – a Suspensão de Liminar (SL) 720 – está de acordo com a jurisprudência do STF em julgados semelhantes, no sentido de que é obrigação dos municípios cuidar da educação de crianças até cinco anos de idade, em creches e pré-escolas.

Para notícia, [clique aqui](#)

Para decisão, [clique aqui](#)

[▲ Voltar ao menu](#)

CRIMINAL

Por empate, 1ª Turma concede HC a condenado por homicídio de delegado no MA

Em razão de empate na votação, a Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a medida cautelar concedida no Habeas Corpus (HC) 118039 pelo relator, ministro Dias Toffoli, para revogar a prisão preventiva de Máximo Moura Lima. Condenado a 29 anos e 9 meses de reclusão pelo envolvimento no homicídio do delegado de Polícia Civil Stênio José Mendonça, ocorrido em maio de 1997, em São Luís (MA), ele poderá recorrer em liberdade. O HC foi impetrado contra decisão de ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

O ministro Dias Toffoli destacou que o acusado já respondia ao processo em liberdade em decorrência de outro habeas (HC 81051) concedido pelo STF. O novo decreto de prisão preventiva, emitido após o julgamento por Tribunal do Júri de São Luís, indicou como justificativa a gravidade do crime e o fato de o acusado não residir no distrito da culpa. Segundo o relator, esses elementos não demonstram a necessidade da custódia, de forma concreta e individualizada, como previsto no artigo 312 do Código de Processo Penal.

Para notícia, [clique aqui](#)

Para decisão, [clique aqui](#)

Quantidade e natureza de droga devem ser analisadas apenas uma vez na dosimetria

As circunstâncias relativas à natureza e à quantidade de drogas apreendidas com um condenado por tráfico de entorpecentes só podem ser usadas, na fase da dosimetria da pena, na primeira ou na terceira etapa do cálculo, e sempre de forma não cumulativa. Esse entendimento foi adotado pela maioria dos ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) presentes à última sessão plenária de

2013.

Para o relator, ministro Teori Zavascki, usar a informação referente à natureza e à quantidade de drogas em duas fases do cálculo da pena caracteriza, realmente, o bis in idem (dupla punição pelo mesmo fato). Segundo ele, o juiz pode escolher em qual momento da dosimetria essa circunstância vai ser levada em conta, mas apenas em uma fase. Esse fato privilegia, de acordo com o ministro, o poder de discricionariedade concedido ao juiz na dosimetria, como também o princípio constitucional da individualização da pena.

Para notícia, [clique aqui](#)

Para decisão, [clique aqui](#) e [aqui](#)

Suspensa decisão que negou indulto de multa de condenado por tráfico

O presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Joaquim Barbosa, deferiu liminar para suspender os efeitos de decisão da 13ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP) que negou indulto da pena de multa de um condenado por tráfico de drogas. O ministro acolheu o argumento da Defensoria Pública de São Paulo, apresentado na Reclamação (RCL) 17059, de que o TJ-SP pode ter violado a Súmula Vinculante 10 do STF ao fundamentar sua decisão na declaração de inconstitucionalidade de um dos dispositivos do Decreto Presidencial 7.648/2012, que concedeu indulto natalino e comutação de penas naquele ano.

Para notícia, [clique aqui](#)

Para decisão, [clique aqui](#)

[▲ Voltar ao menu](#)

DIREITO À HABITAÇÃO

Negado mandado de segurança contra desapropriação de fazenda na Paraíba

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) concluiu o julgamento do Mandado de Segurança (MS) 26336, no qual o proprietário da Fazenda Antas, localizada no Município de Sapé (PB), questionava a legalidade do decreto presidencial de desapropriação de dezembro de 2006, que considerou o imóvel de interesse social para fins de reforma agrária. Por maioria, o MS foi negado.

Diante da controvérsia entre posicionamento da Presidência da República e o proprietário, o ministro Joaquim Barbosa concluiu que o caso deve ser decidido nas instâncias competentes, e não por meio de mandado de segurança, instrumento no qual é vedado o exame de fatos e provas. Ao trazer o caso de volta ao Plenário, o ministro Dias Toffoli seguiu o entendimento do relator, diante

da ausência do requisito do direito líquido e certo do proprietário. O ministro lembrou que há controvérsia quanto à titularidade do direito de propriedade da área supostamente ocupada por trabalhadores sem terra.

Para notícia, [clique aqui](#)

Para decisão, [clique aqui](#) e [aqui](#)

[▲ Voltar ao menu](#)

PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Liminar assegura a advogada cega o direito de peticionar em papel

O ministro Ricardo Lewandowski, no exercício da Presidência do Supremo Tribunal Federal (STF), deferiu liminar no Mandado de Segurança (MS) 32751, a fim de garantir a possibilidade de uma advogada cega apresentar petições, em papel, até que os sites do Poder Judiciário tornem-se completamente acessíveis em relação ao Processo Judicial Eletrônico (PJe).

De acordo com o ministro, a preocupação dos constituintes foi a de assegurar adequada e suficiente proteção às pessoas portadoras de necessidades especiais. Ele citou os artigos 3º, IV; 5º; 7º, XXXI; 23, II; 37, VIII; 203, IV e V; 208, III; 227, II, parágrafo 2º, 244, todos da Constituição Federal. O ministro destacou ainda que o Estado tem a obrigação de adotar medidas para promover o acesso das pessoas portadoras de necessidades especiais aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, “sobretudo de forma livre e independente, a fim de que possam exercer autonomamente sua atividade profissional”.

Para notícia, [clique aqui](#)

Para decisão, [clique aqui](#)

[▲ Voltar ao menu](#)

O **Boletim eletrônico: Núcleo de Segunda Instância e Tribunais Superiores da Defensoria Pública** destina-se à comunicação interna da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e seus parceiros. Produzido pelo Núcleo de Segunda Instância e Tribunais Superiores da Defensoria Pública em parceria com a Coordenadoria de Comunicação Social e Assessoria de Imprensa.